**LEI MUNICIPAL Nº 664 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**

***“****Dispõe sobre a criação da Divisão de Turismo no Município de Deodápolis-MS e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º -** Fica criada a DIVISÃO DE TURISMO  diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Compete à DIVISÃO DE TURISMO:

a) efetuar o levantamento completo e organizar o cadastro de todas as possibilidades turísticas do Município, estudar e difundir a geografia dos potenciais turísticos de deodápolis (mapas, roteiros, atrativos naturais, flora, fauna, geologia, eventos) em colaboração com a Administração Pública;

b) estudar e propor soluções, organizar planos de ação e coordenar planos e ações congêneres, quer públicas quer particulares visando o fomento a atividade turística e facilitar sua prática por todas as camadas da população do Município;

c) fomentar e orientar a criação de entidades sociais civis estatuídas, tanto quanto possível, uniformemente, de maneira a colaborarem efetiva e eficientemente com a D. T. em todos os problemas do turismo;

d) difundir através da imprensa, radiodifusão, cinema, sites etc. dos guias de turistas e outros meios de propaganda, as atrações turísticas de Deodápolis a vida deodapolense e sua realidade nos setores econômicos, cultural, científico, industrial, e administrativo, bem como a sua contribuição ao progresso nacional;

e) organizar a seleção criteriosa e proporcionar cursos de aperfeiçoamento cultural e de turismo, diretamente afetos aos problemas deodapolense aos guias de turistas e profissionais que lidam diretamente com os turistas (garçons, hotelaria, comerciários, etc.);
f) proporcionar à coletividade conhecimentos teóricos e práticos (projeção de filmes, conferências, etc.) sobre a execução e utilização das diferentes modalidades do turismo;

g) sugerir e adotar medidas que proporcionem melhores condições de comunicação, transporte e hospedagem aos turistas, e fiscalizar a execução e funcionamento dos próprios da Municipalidade arrendados a terceiros para exploração do turismo;

h) manter estreito contato do Poder Público com os órgãos de divulgação do Município, Estado, País documentando as atividades deodapolenses com a preocupação subsidiária da pesquisa histórica e cultural;

i) publicar mapas, roteiros, informações e divulgar pelo País enviando todo esse material de propaganda às agências de Viagens, Transportadoras, Órgãos congêneres, etc.

**Art. 3º -** A DIVISÃO DE TURISMO será assessorada, no planejamento e execução de suas atividades por um Órgão Consultivo, denominado CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (CMT), cujos membros não serão remunerados.

**§ 1º** Farão parte do Conselho Municipal de Turismo um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Casa da Cultura (Museu Municipal), Sindicato dos Hoteleiros, Sindicato dos Transportes Coletivos, Entidades Civis de Turismo, Representante da Imprensa e Rádio, Indústrias e Comércio, e Lions Clube, Clubes locais, e suas reuniões serão presididas pelo Diretor da Divisão de Turismo ou pelo seu substituto legal.
**§ 2º** As atividades e atribuições do Conselho Municipal de Turismo serão objetos de regulamentação própria a qual será elaborada dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.

**Art. 4º -** A DIVISÃO DE TURISMO terá a seguinte organização:
**I -** Diretor Geral;

**II -** Assistente de Promoções, Publicidade e Relações Públicas;

**III -** Assistente Administrativo.

**Art. 5º -** Compete ao Diretor da Divisão de Turismo:

a) representar a D. T., em todas as suas atividades, defender e emitir opiniões sobre o turismo em geral e em particular, sua organização e trabalhos;

b) centralizar e facilitar ao público, sob todas as formas, estudos e informações relativas ao Turismo;

c) propor ao Conselho Municipal de Turismo e, posteriormente, submetê-los ao Chefe do Poder Executivo, o estabelecimento de contratos e acordos de serviços, etc.;

d) propor ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do Conselho Municipal de Turismo e solicitar a convocação do mesmo;

e) procurar desenvolver o Turismo pelos meios hábeis ao seu alcance, sugerindo medidas adequadas para melhorar as condições dos transportes, das comunicações e da estada dos turistas no Município;

f) organizar a propaganda turística do Município, interna e externamente, chamado a atenção para as belezas naturais, eventos e as facilidades turísticas da região, solicitando, se entender, a colaboração das entidades congêneres;

g) incentivar a construção de estabelecimentos hoteleiros, de teatros, cinema e outros divertimentos para o público;

h) apresentar, anualmente, no mês de novembro, o relatório detalhado das atividades do D. T., acompanhado de fotografias e gráficos;

i) apresentar projetos e planos de aproveitamento de locais de atração turística e panorâmica.

**Art. 6º -** Compete ao Assistente de Promoções, Publicidade e Relações Públicas:
a) apresentar boletins e circulares aos órgãos de divulgação (imprensa e rádio, etc.) para proporcionar um conhecimento ao Público (Estado, País e Exterior) das atividades turísticas do Município;

b) fomentar junto aos Clubes e Associações concursos (Slogans, imagens publicitárias, fotografias de interesse turístico, etc.) conferências, seminários, etc.:
c) elaborar os mapas, guias de turismo, folhetos com dados e atrações do Município, e orientar sua divulgação pelas agências de Viagens, Transportadoras, e Órgãos Congêneres;

d) Organizar e manter em locais que melhor atentam as finalidades, exposições, renováveis periodicamente, composta de cartas, pinturas, gráficos, roteiros ou itinerários, fotografias, especialmente, no dia de Deodápolis- 13 de maio- inclusive a criação da casa da cultura (museu municipal) estes com a colaboração direta do Departamento de Cultura;

e) abrir concurso entre escritores, fotógrafos e pintores de trabalhos de fundo turístico com prêmios classificados.

**Art. 7º -** Compete ao Assistente Administrativo:

a) manter em dia a estatística da atividade turística municipal, sob todos os ângulos;
***b)*** manter o registro de hotéis, pensões e demais recantos turísticos, adotando este livro especial para visitantes, reunindo todas as informações inerentes a pronta consulta;
c) determinar as funções de todos os outros colaboradores que serão designados pelo Prefeito Municipal dentre os atuais funcionários municipais, sem qualquer acréscimo de vencimentos;
d) superintender o Serviço de Expediente da Divisão de Turismo.

**Parágrafo único.** Este Crédito será coberto conforme arrecadação que se verificar no corrente Exercício.

**Art. 8º** - Fica o Prefeito Municipal, após 30 dias a partir da publicação da presente Lei, obrigado a regulamentar, por Decreto, as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, constante do art. 3º da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, AOS (07) SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**